

CONTRATO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2015

CONTRATO N° 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE-CREDENCIANTE E CONTRATADA-CREDENCIADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CREDENCIAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-Pa e representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª Maria Alice Leal, brasileira, divorciada, economista, RG 4652132 SEGUP-PA, CPF n.º 150.066.032-91, residente e domiciliada à Trav. Cônego Leitão, 1863, Aptº 104, Centro Castanhal-Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE – CREDENCIANTE** e, T.A PROGÊNIO LIMITDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.881.003/0001-03, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA-CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio-Proprietário Sr. Heraldo Luiz de Paula Progênio, residente e domiciliado em Castanhal, portador do RG n.º 14952210SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 294.803.882-00, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º 001/2015**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de laboratório de patologia clínica para realização de diversos exames, incluindo serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º 001/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PROCEDIMENTO:

2.1- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **diversos exames de patologia clínica, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º 001/2015, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO OBJETO:

3.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de laboratório de patologia clínica para realização de diversos exames conforme anexo I do Termo de Referência, devendo seguir os valores da Tabela SUS, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e de suas unidades gestoras, bem como, do Hospital Municipal de Castanhal.**

CLAÚSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1-O preço total dos serviços será de R\$ 1.228.479,20 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oze reais e vinte centavos), sendo portanto por conta da credenciada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1- A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2-- Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

5.3- Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4- Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

5.6- A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91 e demais determinação do INSSA referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de

indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção referente ao ISS-Imposto Sobre Serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLAÚSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1- Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I só poderão ser reajustados através de Portaria do Ministério da Saúde da referida tabela SUS.

CLAÚSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

7.1.1- Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CRENCIADA**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

7.1.2- O agendamento, a consulta, a realização dos exames e a realização da cirurgia serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

7.1.3- A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

7.1.4- A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

7.1.5- Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA OITAVA

8.1- Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento comprometerá recursos alocados sem seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber: ,

Fonte de Recurso: Repasse Federal - Gestão Plena

* Funcional Programática - 10.302.013.720-56

* Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Repasse Municipal – Contra Partida

* Funcional Programática - 10.122.005.020-34

* Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00

DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE:

CLÁUSULA NONA:

9.1- O **CRENCIANTE** deverá:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – Av. Barão do Rio Branco, 2232-Centro –
CEP.: 68.743-050. Fones: (91) 3721-1445/3721-1634/3721-1990

- a) Efetuar o pagamento á **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1-Constituem obrigações da CRENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula SÉTIMA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

10.2- A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, em como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

10.3- A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.4- A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifiquei vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5- A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.6- Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

10.7- Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.8- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.9- A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

10.10- A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.11-A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regulação das faltas ou defeitos observados.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

13.2-O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, secundários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/propostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (Pa), 23 de janeiro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Maria Alice Leal
Credenciante

T.A.PROGÊNIO LIMITADA

Sócio- Heraldo Luiz de Paula Progênio
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: